

ANEXO
TABELA-MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

Participante: Gas Natural São Paulo Sul S.A Responsável: Cláudia Henrique Provasi		
Meios de contato: Através do Responsável pelos telefones 15-3322-3500 /6410 / 6411/ 6430 e por email: provasi@gasnaturalfenosa.com elsantos@gasnaturalfenosa.com		
Dispositivo da minuta	Contribuição e justificativa	Redação sugerida para o dispositivo
Art. 2º. Parágrafo 2º: A monitoração das CFQ de números 1, 2, 4, 5,6, 7 e 9 deve ser realizada e supervisionada remotamente em tempo real.	<p>Nossa contribuição visa dar maior clareza e transparência ao procedimento físico-químico de monitoração das CFQs. Nesse sentido, entendemos que a supervisão das CFQ de números 1, 2, 4, 5, 6, 7 e 9 deve ser constante (como já ocorre nesta Concessionária), em linha e tempo real, garantindo a verificação dos dados remotamente. Da forma como está redigida a minuta do artigo pode haver dúvida quanto à sua interpretação. A supervisão deve ser constante, pois são características do gás natural, mas a verificação dos dados é remota. A verificação é feita quando a Concessionária gera suas análises ou quando terceiros a solicitam. A verificação decorre da supervisão constante em tempo real e não o contrário. Vale esclarecer que a mudança do procedimento impactaria na aquisição de equipamentos específicos e que são caros, o que além de causar impacto na modicidade tarifária, não é necessário para o cumprimento da Resolução da ANP, que já é cumprida pela Concessionária.</p>	<p>“A monitoração das CFQ de números 1, 2, 4, 5, 6, 7 e 9 deve ser supervisionada de forma constante, em linha, em tempo real, de forma a se garantir a verificação dos dados remotamente.”</p>
Art. 3º. O monitoramento das CFQ de números 11 (Enxofre Total) e 12 (Gás Sulfídrico) deve ser realizado nos mesmos pontos de controle de odoração do gás no sistema de distribuição.	<p>Nossa contribuição visa dar maior clareza e transparência à redação. Implicitamente parecer estar descrito que deveremos ter cromatógrafos instalados em campo para o monitoramento das CFQ 11 e 12. O impacto dessa exigência é alto e afeta a modicidade tarifária. O texto deve traduzir uma normativa clara e cogente, para não restar dúvidas de interpretação. O monitoramento das CFQ 11 e 12, no nosso entendimento, para o cumprimento da Resolução da ANP deve ser realizado com as mesmas amostras coletadas para análise do COG e pode ser analisado pela Concessionária no seu próprio laboratório. Não há necessidade de custas e traslado para um laboratório certificado. O fim precípua da Administração é a adequada prestação do serviço público, o que implica na sua modicidade. Custos extraordinários podem ser imputados à Concessionária, que os repassa aos usuários, mas tais custos devem ser necessários à boa prestação do serviço. O monitoramento do Enxofre Total e do Gás Sulfídrico pode e deve ser efetuado no próprio laboratório da Concessionária (suprida pela mesma fonte de gás), por meio das amostras de gás coletadas para a análise do odorante.</p>	<p>“O monitoramento das CFQ de números 11 (Enxofre Total) e 12 (Gás Sulfídrico) deve ser realizado por meio das amostras de gás coletadas para análise de COG nos mesmos pontos de controle de odorante do gás no sistema de distribuição e analisadas pela concessionária em seu laboratório”</p>
Art. 11 – A ARSESP poderá, a seu critério, estabelecer novos locais para análise e coleta de amostras, assim como estipular as frequências mínimas e a periodicidade de monitoramento das CFQ.	<p>Sob esse aspecto, entendemos que antes da ARSESP determinar, usando seu poder de regulação e fiscalização, novos locais para análise de coleta de amostrar, a Agência deve verificar os custos envolvidos. A adequada prestação do serviço público deve se pautar pela modicidade tarifária, especialmente na área da Concessionária suprida pela mesma fonte de gás, para que sejam evitados impactos às tarifas e necessidade de investimentos extraordinários.</p>	<p>Art. 11 – A ARSESP poderá, a seu critério e desde que comprovada a necessidade para que não seja comprometida a modicidade tarifária, estabelecer novos locais para análise e coleta de amostras, assim como estipular as frequências mínimas e a periodicidade de monitoramento das CFQ.</p>